



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.157

Macapá, 2a.-feira, 8 de dezembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0956 de 04 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 783/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Agrônomo Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com a bubalinocultura do Amapá, junto a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA), sediada naquela capital, durante o período de 04 a 06 de dezembro do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0987 de 04 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 783/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo Joaquim Matias da Rocha, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários deste Território, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0958 de 04 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.816/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por a disposição do Setor de Organização Administrativa, até ulterior deliberação, a contar de 02 de dezembro do corrente ano, os seguintes servidores: Fernando Dias de Carvalho, Técnico de Administração; João Batista Furtado Filho, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social; Nilson Montoril de Araújo, Técnico de Administração, lotado na Secretaria de Educação e Cultura e Oscar Cabral de Melo, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotado na Assessoria Técnica, todos da Tabela de Pessoal Especialistas Temporário do Governo desta Unidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0959 de 04 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferere o artigo 18, item II do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal.

à Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, matrícula n.º 2.259.814, no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 659/75-SEC).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0961 de 04 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal.

a Rubim Brito Aronovitch, matrícula número 1.777.502, no cargo de Farmacêutico, TC-701. 22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Proc. 1409/75-SESAS).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Governo do Território Federal do Amapá

Divisão de Administração

Comissão Permanente de Licitação — CPL

AVISO DE EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, aviso às firmas interessadas que se abre a licitação de Tomada de Preços n.º 20/75-CPL, destinada a cotação de preços para fornecimento ao Governo do Território de equipamentos para Laboratório de Física, Química e Biologia, destinados a Secretaria de Educação e Cultura.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

A licitação será realizada no dia 16 de dezembro de 1975, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

O Edital, especificações e demais esclarecimentos referentes a Tomada de Preços, encontram-se a disposição dos interessados na sede da Divisão de Administração ou na Representação do Governo do Território Federal do Amapá em Belém, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11º andar.

Macapá, 01 de dezembro de 1975.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

Comissão Permanente de Licitação — CPL

AVISO DE EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, avise às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 21/75-CPL, destinada a cotação de Preços para fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá de gêneros de alimentação em geral (cereais e enlatados), destinados a suprir diversos órgãos da Administração amapaense durante o 1.º bimestre de 1976.

A licitação será realizada no dia 17 de dezembro de 1975, às 9:00 horas na sala de reuniões da Divisão de Administrações, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

O Edital, especificações e demais esclarecimentos referentes a Tomada de Preços, encontra-se a disposição dos interessados na sede da Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão, n.º 10, em Macapá.

Macapá, 02 de dezembro de 1975.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Benedito Barbosa da Silva, reclamante nos autos do Processo n.º J CJ-Macapá-1076/75, em que Madeireira Biamar Ltda., é reclamada, de que tem o prazo acima mencionado, para se manifestar querendo, sobre os cálculos do FGTS nos autos do acima citado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP); 02.12.75.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Bruyzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Assembléia Geral Extraordinária

Terceira Convocação

Ficam os senhores acionista da «Bruyzeel Madeiras S.A. — BRUMASA (C.G.C. 05.964.895) convidados a se reunirem na sede social, na Avenida Amazonas s/nº, nesta cidade, às onze horas do dia 29 de dezembro de 1975, em assembléia geral extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas e de correções monetárias do ativo imobilizado;

b) Reforma estatutária;

c) Assuntos gerais.

Macapá, 20 de novembro de 1975.

Abrahão Yazigi Nete
Diretor

Companhia de Eletricidade do Amapá

CEA

AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, avisamos aos interessados que a Tomada de Preços-Edital n.º 03/75-CEA, destinada a reforma geral no Almoxarifado, ampliação do Departamento de Administração e Finanças, reforma e construção de sanitários, publicada pela CEA, que por interesse desta Empresa, a sua abertura foi transferida para o próximo dia 16 de dezembro, às mesmas horas e no mesmo local.

Macapá, 20 de novembro de 1975.

Doly Mendes Boucinha
Diretor Administrativo

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 01/75-SOP

(Processo nº 766/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A, para Construção da Escola de 1º Grau Professora Predicanda Amorim Lopes, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas engenheiro Manoel Antônio Dias, e a Empreiteira o engenheiro Edgar Vita de Pina, com poderes expressos para tal, outorgados através de instrumento público de procuração em anexo.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à rua Leopoldo Machado n.º 404.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços nº 07/75 realizada em 04 de novembro de 1975, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decrto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da Escola de 1º Grau Profª. Predicanda Amorim Lopes, nesta Capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações assim como os adréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os

mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem para início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura de Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério do Contratante, fundada em conveniência administrativa, de que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamentos e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$-1.441.781,60 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira; mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento), do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: Partes das despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda do Convênio G.T.F.A. M.E.C./D.E.F./1975, conforme Nota Empenho n.º 11 no valor de Cr\$-1.107.000,00 (hum milhão, cento e sete mil cruzeiros), emitida em 19.11.75, pela contratante e o restante, no valor de Cr\$- 334.781,60 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos) será empenhado, posteriormente de conformidade com o andamento dos serviços.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil) cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreajustável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de novembro de 1975.

Manoel Antonio Dias
Dirigente da Contratante

Edgard Vita de Pina
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Secretaria de Obras Públicas Aditamento ao Termo Aditivo

Aditamento ao Termo Aditivo do Contrato de Empreitada para reforma e adaptações do prédio da merenda Escolar que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Haussler Engenharia e Construções Ltda., consoante cláusula e condições abaixo.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Sr. Secretário de Obras Públicas Manoel Antônio Dias, de acordo com o recomendado pelo Decreto (N) 034 de 30.10.75 e, a firma Haussler Engenharia e Construções Ltda., representada por Olavo da Silva Ramos, Diretor Financeiro da mencionada firma, por terem valioso e bom assinar o presente Aditamento ao Termo Aditivo do Contrato de Empreitada supramencionado, à sua Cláusula Terceira — Prazo, item 4.2 — Prazo de Conclusão, nos termos que abaixo seguem:

Item III — Passará a fazer parte integrante e inseparável do item 4.2 — Prazo de conclusão da Cláusula Terceira — Prazo, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Terceiro — Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da expiração do prazo para a conclusão total dos serviços, estipulado no instrumento principal, para a entrega do prédio pela Empreiteira ao Contratante, em perfeita condições de uso.

Item IV — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes assinam o presente Aditamento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 17 de novembro de 1975.

Eng^o Manoel Antonio Dias
Secretário da SOP.

Olavo da Silva Ramos
Haussler Engenharia e Construções Ltda.

Testemunhas
Ilegíveis

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15, na forma abaixo:

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário c/Jurisdicção Plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado Raimundo Sérgio Moraes, residente em lugar in-

certo e não sabido, como incurso no artº 217 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 05.02.76, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdicção Plena

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra

PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extratos de Termo Aditivos celebrados pelo Ministério do Trabalho SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidades Convenientes no mês de outubro

005 — Associação de Crédito e Assistência RURAL do T. F. do Amapá — ACAR/AP.

a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo: 06.101-005-028/75, de 14.10.75

b) Número, data e valor do empenho: 06 — 14.10.75 — Cr\$ 3.200,00

c) Curso e número de treinandos: Artesanato — 20

005 — Associação de Crédito e Assistência RURAL do T. F. do Amapá — ACAR/AP.

a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo: 06.101-005-029/75, de 14.10.75

b) Número, data e valor do empenho: 06 — 14.10.75 — Cr\$ 2.950,00

c) Curso e número de treinandos: Agente de Defesa Sanitária Vegetal-15

005 — Associação de Crédito e Assistência RURAL do T. F. do Amapá — ACAR/AP.

a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo: 06.101-005-030/75, de 14.10.75

b) Número, data e valor do empenho: 06 — 14.10.75 — Cr\$ 2.450,00

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador em Olericultura — 15

005 — Associação de Crédito e Assistência RURAL do T. F. do Amapá — ACAR/AP.

a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo: 06.101-005-031/75, de 14.10.75

b) Número, data e valor do empenho: 06 — 14.10.75 — Cr\$ 4.280,00

c) Curso e número de treinandos: Carpinteiro — 15

004 — Prelazia de Macapá — AP

a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo: 06.101-004-005/75, de 14.10.75

b) Número, data e valor do empenho: 84 — 14.10.75 — Cr\$ 7.200,00

c) Curso e número de treinandos: Marceneiro — 17

004 — Prelazia de Macapá — AP

a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo: 06.101-004-006/75, de 14.10.75

b) Número, data e valor do empenho: 84 — 14.10.75 — Cr\$ 7.000,00

c) Curso e número de treinandos: Mecânico de Automóveis — 17

Macapá, 26 de novembro de 1975.

Leandro Alcântara Filho
Coordenador

Câmara de Vereadores

Decreto Legislativo n.º 12/75-CVMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo com base no art. 35, item IV, alínea «h», do Regimento Interno o seguinte.

Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Urbano de Porto Grande.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, em 02 de dezembro de 1975.

Jarbas Ferreira Gato
Presidente

Bento Góes de Almeida
1º Secretário

MI — Governo do Território Federal do Amapá
Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preço Nº 16/75-CPLOS

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada pelo Decreto (P) nº 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 16/75-CPLOS, destinada a Reforma, Adaptações e Ampliação do prédio do Ginásio de Macapá.

A Licitação realizar-se-á às 9:00 do dia 22 de dezembro de 1975, na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Av. FAB nº 1276, nesta Capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, no endereço acima mencionado.

Macapá, 03 de dezembro de 1975.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei n.º 44/75-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Instituir, no Município de Macapá, o Dia do Médico, a ser comemorado todos os anos a 18 de outubro.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 02 de dezembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Deptº Administração

Estatutos do Atlético Cristal

(Conclusão)

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 32 — Todos os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela diretoria, quando de assuntos de sua competência, os demais, pela Assembléia Geral.

Art. 33 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e nele fazem parte integrante, as disposições contidas nos Estatutos das entidades desportivas do País, a que deva obediência, bem como os Estatutos de atos do Conselho Nacional de Desportos, no uso de suas atribuições legais.

Art. 34 — Somente poderá dissolver-se o A.C., por deliberação da Assembléia Geral em duas (2) reuniões especialmente realizadas para esse fim desde que haja maioria de 3/4 mais um veto a favor da dissolução.

§ Único — Para as reuniões a fim de tratar da dissolução do A.C., a Assembléia Geral terá de ser convocada pelo menos com vinte dias de antecedência.

Art. 35 — No caso de extinção do A.C., os Patrimônios do Clube serão destinados à Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.)

Art. 36 — A reforma deste Estatuto só será feita e aprovada em reunião de Assembléia Geral.

Art. 37 — Este Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral, composta pela maioria de associados e presidida e assinada pela Diretoria em exercício.

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00